PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. RUY CARNEIRO)

Suspende a cobrança de juros do cartão de crédito e cheque especial em razão da pandemia do Corona Vírus.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Fica estabelecida a suspenção de cobrança de juros em cartões de crédito e cheque especial.

§ Único – Esta regra valerá em períodos de pandemia manifestados pela Organização de Mundial de Saúde - MOS.

Art. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Diante das medidas extremamente necessárias de isolamento e quarentena para diminuição da curva epidêmica do COVID-19, é de se esperar efeitos recessivos na economia.

Com isso, além das medidas de saúde, é necessário também implementar medidas de proteção e defesa da capacidade financeira da população, neste período em que crescem os gastos extras decorrentes da pandemia, junto com a diminuição da renda dos trabalhadores informais, empresários e profissionais de diversas áreas afetadas.

Para suavizar a perda monetária da população, proponho a suspenção do acúmulo de juros, o que, se não implementado, causará danos a milhões de famílias brasileiras, que levarão anos para conseguirem se recuperar.

Por todo o exposto, visando a efetiva proteção da população, contamos com o apoio dos nobres Pares para o aperfeiçoamento e a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado RUY CARNEIRO